

TRIBUNAL GERAL

Acórdão do Tribunal Geral de 20 de julho de 2016 — Oikonomopoulos/Comissão

(Processo T-483/13) ⁽¹⁾

«Responsabilidade extracontratual — Prejuízos causados pela Comissão no âmbito de um inquérito do OLAF e pelo OLAF — Ação de indemnização — Pedido de declaração da inexistência jurídica e da inadmissibilidade, para fins probatórios perante as autoridades nacionais, de atos do OLAF — Admissibilidade — Desvio de poder — Tratamento de dados pessoais — Direitos de defesa»

(2016/C 326/38)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandante: Athanassios Oikonomopoulos (Atenas, Grécia) (Representantes: inicialmente representado por N. Korogiannakis e I. Zarzoura, advogados, e em seguida por G. Georgios, advogado)

Demandada: Comissão Europeia (Representantes: J. Baquero Cruz e A. Sauka, agentes)

Objeto

Por um lado, um pedido de indemnização dos prejuízos causados pela Comissão e pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e, por outro, um pedido de que atos do OLAF sejam declarados juridicamente inexistentes e inadmissíveis para fins probatórios perante as autoridades nacionais

Dispositivo

- 1) A ação é julgada improcedente.
- 2) Athanassios Oikonomopoulos é condenado nas despesas, incluindo nas do processo de medidas provisórias.

⁽¹⁾ JO C 344, de 23.11.2013.

Acórdão do Tribunal Geral de 21 de julho de 2016 — Bredenkamp e o./Conselho e Comissão

(Processo T-66/14) ⁽¹⁾

«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas tomadas contra determinadas pessoas e entidades devido à situação no Zimbabué — Congelamento de fundos — Responsabilidade extracontratual»

(2016/C 326/39)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandantes: John Arnold Bredenkamp (Harare, Zimbabué), Echo Delta (Holdings) PCC Ltd (Castletown, Ilha de Man), Scottlee Holdings (Private) Ltd (Harare); e Fodya (Private) Ltd (Harare) (representantes: P. Moser, QC e G. Martin, solicitor)

Demandados: Conselho da União Europeia (representantes: B. Driessen e E. Dumitriu-Segnana, agentes) e Comissão Europeia (representantes: S. Bartelt, D. Gauci e T. Scharf, agentes)

Objeto

Pedido ao abrigo do artigo 268.º TFUE e destinado a obter a indemnização do prejuízo alegadamente sofrido pelos demandantes devido à adoção do Regulamento (CE) n.º 77/2009 da Comissão, de 26 de janeiro de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 314/2004, do Conselho relativo a certas medidas restritivas respeitantes ao Zimbabué (JO 2009, L 23, p. 5), do Regulamento (UE) n.º 174/2011 da Comissão, de 25 de fevereiro de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 314/2004 do Conselho relativo a certas medidas restritivas respeitantes ao Zimbabué (JO 2010, L 51, p. 13), e do Regulamento (UE) n.º 174/2011 da Comissão, de 23 de fevereiro de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 314/2004 do Conselho (JO 2011, L 49, p. 23).

Dispositivo

- 1) *A ação é julgada improcedente.*
- 2) *John Arnold Bredenkamp, a Echo Delta (Holdings) PCC Ltd, a Scottlee Holdings (Private) Ltd e a Fodya (Private) Ltd suportarão as despesas do Conselho da União e da Comissão Europeia.*

⁽¹⁾ JO C 112, de 14.4.2014.

Acórdão do Tribunal Geral de 20 de julho de 2016 — TeamBank/EUIPO — Easy Asset Management (e@sy Credit)

(Processo T-745/14) ⁽¹⁾

[«Marca da União Europeia — Procedimento de nulidade — Registo internacional que designa a União Europeia — Marca figurativa e@sy Credit — Marca nacional figurativa anterior EasyCredit — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e artigo 53.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»]

(2016/C 326/40)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: TeamBank AG Nürnberg (Nuremberga, Alemanha) (representantes: H. Linder, D. Terheggen e T. Kiphuth, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: P. Geroulakos, depois D. Gája, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Easy Asset Management AD (Sofia, Bulgária) (representantes: M. Georgieva-Tabakova e H. Raychev, advogados)

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A TeamBank AG Nürnberg é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 7, de 12.1.2015.